



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA 002 PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – RA XXIII, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, com sede na Quadra 02, Área Especial (EPP) – Bairro Varjão, Brasília/DF, CEP 71.555-040, telefone (61) 3468-8251, inscrita no CNPJ sob o nº 05.744.991/0001-30, neste ato representada por MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, portadora da Cédula de Identidade nº 540813 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 244.797.991-68, no uso das atribuições que lhe conferem o DECRETO Nº 38.094, DE 28 DE MARÇO DE 2017, doravante denominado Administrador Regional do Varjão, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), **TAIS QUAIS:**

NOVO ENDEREÇO (VARJÃO/DF)	IDENTIFIC.	MEDIDOR	NOVA DENOMINAÇÃO	CFP
QD. 01 CONJ. D LT 02 - VARJÃO/DF	555.631-7	900.474	ADM.REG.VARJÃO - BRINQUEDOTECA	71555-022
QD. 02 CONJ. D LT 02 - VARJÃO/DF	1.003.825-6	1.116.402	ADM.REG.VARJÃO - CASA DE CULTURA	71555-052
QD 02 CONJ. A Lote 13 - Varjão/DF	996.611-0	1.120.132	ADM.REG.VARJÃO - ED.SEDE	71555-043
AE 02 ENTRADA PRINCIPAL-VARJÃO/DF	1.467.364-9	1.360.072	ADM.REG.VARJÃO - FEIRA	71555-040
AE 02 - VARJÃO/DF	653.125-3	1.219.681	ADM.REG.VARJÃO - PARQUE DE SERVIÇOS	71555-040
QD. 05 AE - PÇA BOSQUE - VARJÃO/ DF	1.467.365-7	13.500.440	ADM.REG.VARJÃO - C.CONVIVÊNCIA IDOSO	71555-130
QD. 02 AE - PRAÇA PRINC.-VARJÃO/DF	1.466.339-2	1.285.158	ADM.REG.VARJÃO - CASCATA VARJÃO	71555-040
QD. 02 CONJ. D LT 01 - VARJÃO/DF	1.469.385-2	1.102.497	ADM. REG.VARJÃO - CRV - C.RECICLAGEM	71555-052
QD. 02 CONJ. D AE - VARJÃO/DF	1.467.362-2	1.317.961	ADM.REG.VARJÃO - GALPÃO DE EVENTOS	71555-052
QD. 07 CONJ. D LT 01 - VARJÃO/DF	523.729-7	1.457.248	ADM.REG.VARJÃO - POSTO POLICIAL	71555-242
QD. 01 CONJ. D LT 05 - VARJÃO/DF	1.469.870-6	1.369.542	ADM.REG.VARJÃO - CRECHE COMUNITARIA	71555-022

3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **sob as identificações CEB (sob as identificações CEB relacionadas no item 2 das definições).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado a autorização que decorre do Processo nº 00000-3030000002/2018-00, no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) correrão à conta de Fonte 100 - Código 43.
4. O empenho desta despesa global estimada será realizado conforme o art.60 §2º e §3º da Lei 4.320/1964 em que dispõe, "será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar" e "é permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento", ou seja, não será empenhado em uma única parcela como é feito nos empenhos ordinários.
5. conforme Nota de Empenho nº 2018NE00002 de 16/01/2018, foi empenhado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais)

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 20 de setembro de 2018

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
 CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF
 GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
 Gerente

PELO CONTRATANTE:

Nome: MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
 CPF: 244.797.991-68 RG: 540813 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 20/09/2018, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR - Matr.1667795-1, Administrador(a) Regional do Varjão**, em 03/10/2018, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12878375)
 verificador= 12878375 código CRC= 79021F8D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 2, Área Especial - (EPP) - Bairro Varjão - CEP 71555-040 - DF

3468-7074

00303-00001383/2018-57

Doc. SEI/GDF 12878375

Folha nº _____
 Processo nº 303 000002/2018
 Rubrica Tais Gomes da Silva
 Diretora de Grandes Clientes - DIRGB
 Matr. 11975603-7
 Brasília - Varjão

**Detalhamento de Nota de Lançamento**

Data de Emissão 05/10/2018 **Data de Lançamento** 05/10/2018 **N. Documento** 2018NL00192
Unidade Gestora 190125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO
Gestão 00001 - TESOURO
Credor 130101-00001 - SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Contrato 37487 **Fatura/NF** 00000000000000000000 **Processo** 00000-3030000002/2018-00
Transferência **Espécie** **Decreto**
Prioridade de Pagamento

Evento Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
570648 037487			100000000	48.000,00

Observação VALOR A LIBERAR REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO COM A CEB PARA ATERDER A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO/RA-XXIII.

Usuário Lançado em: 05/10/2018 às 15:48 por 26682206100 - SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO

NL Contratos

Linha	Código de Pagamento	Nota Empenho	Valor
-------	---------------------	--------------	-------